

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento de aquisição para o fornecimento de itens consumíveis e de acervo, com intuito pedagógico e apresenta os estudos no intuito de viabilização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais teórico-didáticos, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, para equipar ou requalificar os espaços educacionais, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do termo de referência, quando for considerada viável, de modo que atenda aos interesses e as necessidades dos município signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

O objetivo principal do presente Documento Técnico Preliminar é estudar detalhadamente as necessidades dos entes consorciados para essas finalidades e identificar no mercado as melhores soluções para supri-las, pelo período de 1 (um) ano, prorrogáveis, conforme legislação vigente e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Registro de Preço para aquisição de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didáticos, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC para equipar ou requalificar os espaços educacionais, inclusive no conceito de cidade educadora, dos municípios do consórcio público CIDES - VRC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação está inserida num conjunto amplo de ações e soluções, que tem por resultado esperado a solução de proeminentes problemas de formação e aprendizagem e prover melhores condições ao desempenho das funções e atividades em âmbito dos municípios do consórcio público CIDES-VRC. Neste sentido, alinham-se as diretrizes de fortalecimento institucionais.

Além disso, é mister que as políticas públicas que visem o desenvolvimento escolar e integral dos estudantes, levem em consideração o contexto educacional brasileiro. Tradicionalmente, com turmas numerosas, e com realidades distintas em relação à cultura escolar de cada localidade.

Em 12 de julho de 2022 entrou em vigor a Lei 14.407/22, “que inclui a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como deveres do Estado” (JUNIOR, 2022). A lei é uma medida que busca melhorar a qualidade do ensino no país, tão prejudicada pelo isolamento social oriundo da pandemia da COVID-19, impondo uma mudança abrupta e não planejada no sistema educacional de todo o mundo.

De acordo com estudos recentes desenvolvidos pelo Ministério da Cidadania, pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), muitas escolas no Brasil precisam lidar com problemas de alfabetização e aprendizagem. A continuidade dos

serviços é um dos principais atributos de preocupação dos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causa, inevitavelmente transtornos aos administrados e, por reflexo, a economia local.

Considerando que: essa modalidade de contratação permite o gerenciamento da entrega dos produtos em todos os municípios consorciados, bem como, sua ampla e ágil reposição; a demanda é eventual e futura, sendo utilizado o registro de preços de acordo com a necessidade local, momentânea e levando em consideração o anseio por técnicas paradigmáticas complementares aos tradicionais instrumentos de ensino e aprendizagem, justifica-se a aquisição.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que os Municípios não dispõem de espaço físico que seja suficiente para armazenagem de produtos em tamanha quantidade, bem como, em razão da possibilidade de comprometimento da capacidade orçamentária, conforme ela se concretiza, optou-se pela proposta de promoção de ata de registro de preços com vigência de 1 (um) ano, prorrogáveis, conforme legislação vigente, devido a flexibilidade de adequação dos eventuais pedidos a necessidade e disponibilidade física e orçamentária dos Entes Públicos.

III.I – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos tanto em itens, parcelas e etapas que se comprovem tecnicamente e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

Considerados os aspectos e as características das soluções que melhor atendem aos interesses e as necessidades da administração, acima detalhadas e, ainda as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da pretensa contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicação por item e o prejuízo da economia em escala, quer seja na forma material, sendo admitida a participação de empresas em consórcio, no entanto, e permitindo a realização de subcontratações conforme a necessidade.

Outro fator preponderante diz respeito à entrega dos materiais diretamente nos entes públicos, pelo fornecedor da solução. O parcelamento da solução apresentada poderá trazer riscos que inviabilizariam o processo e as necessidades da administração. Podendo comprometer a implementação de uma didática mais assertiva, que contribua para sanar as dificuldades pedagógicas ou de não satisfazer a necessidade por completo.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

As pesquisas de preços foram realizadas conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021, que consiste na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

As cotações foram realizadas levando em consideração informações técnicas das demandas, para garantir a correta aferição da estimativa.

Fora realizada pesquisa direta com fornecedores, já que não foi possível a obtenção de preços nos demais parâmetros possíveis. Visando boas práticas, adotou-se o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível ao objeto pesquisado, além de fornecedores participantes das últimas licitações para os objetos a que se pretende adquirir.

O consórcio público CIDESC - VRC acompanha o mercado e as publicações deste segmento, e constatou que nos últimos anos as soluções de infraestrutura, inclusivas, esportivas e recreativas estão muito conhecidas no mercado educacional, estando presente em diversos eventos, como a Bett Educar Brasil, revista dos conselhos de educação e em feiras correlatas. E que diversos municípios e também governos estaduais têm optado, há muito tempo, pelas aquisições em tela em razão de estarem se mostrando eficientes e com boa relação de custo e benefício.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O Estudo Técnico Preliminar, realiza toda a etapa do Planejamento da Contratação, haja vista que se destina tanto a evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis no mercado, por conseguinte, a aquisição é caracterizada e determinada pela necessidade de descrever os requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, para, ao final, concluir pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental.

A Contratação em tela visa inovação e manutenção dos entes públicos, presando pelo bem-estar e qualidade de ensino. Optou-se pela aquisição em tela em razão de que proporciona melhor desempenho e que a utilização de materiais adequados às práticas pedagógicas, de forma objetiva, aumentam drasticamente os índices educacionais e atuam preventivamente na saúde socioemocional.

Além disso, constatou-se que, bem comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

VI – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A quantidade que deu início a estimativa foi realizada levando em conta o número de unidades educacionais possivelmente contempladas, disponibilizadas através de bases públicas de dados como IBGE e QEDu observando-se o conceito de Cidade Educadora, fator determinante para quantificação, objetivando o processo de Registro de Preço para aquisição futura.

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação, em função da provável utilização, foram confirmados de forma estatística através de manifestação de confirmação de demanda por uma amostra de municípios que possuem relevância quantitativa e qualitativa.

Quanto as bases públicas de dados, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que pela sua relevância dispensa apresentações mais detalhadas, possui dados

extremamente atualizados 2022/2023 acerca do número de alunos e da infraestrutura disponível a população dos entes públicos. Já quanto ao QEDu, portal desenvolvido pela Meritt e Fundação Lemann com objetivo de permitir que a sociedade brasileira saiba e acompanhe como está o desempenho da educação nacional. Na plataforma, estão disponíveis, por exemplo, o percentual de estudantes com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática, às taxas de reprovação e abandono escolar, os indicadores de aprendizagem, a infraestrutura disponível aos estudantes e muito mais. Com mais de 6 milhões de acessos por ano, o QEDu está presente em mais de 5 mil cidades, estando em todos os municípios abrangidos pelo CIDES-VRC

A correlação entre os dados extraídos de bases públicas, bem como, a previsibilidade de demanda demonstrada por uma parcela dos municípios signatários, utilizando-se de inferência estatística para tratamento dos dados são suficientes para estabelecer as quantidades com alto grau de correlação.

VII – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não há expectativa de impactos ambientais causados por esses objetos.

Adquirir materiais de qualidade garantirão uma economia em longo prazo, uma vez que os mesmos não necessitam de reposições periódicas.

VIII – VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO:

As contratações pretendidas estão alinhadas aos planos estratégicos dos municípios do consórcio público CIDES-VRC, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance institucional, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Diante das diversas justificativas aqui apresentadas, acredita-se que o eventual investimento para a eventual aquisição é justificável frente aos benefícios e vivências a serem proporcionadas às crianças da nossa Região, tendo em vista a durabilidade dos bens e o baixo custo de manutenção.

Cuiabá, 10 de novembro de 2023.

SR. ANTENOR DE FIGUEIREDO NETO

Secretário Executivo – CIDESC VRC